

RESOLUÇÃO Nº 210/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a Nota Técnica nº 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que dispõe sobre as recomendações de medidas excepcionais e viabiliza a saída do país de pessoas que necessitem viajar ao exterior, considerando a limitação de circulação de pessoas entre os países pelo risco de contaminação pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a complementação do esquema vacinal contra a Covid-19 para capixabas com viagens para outros países com base nos critérios regulatórios do país do destino como segue:

§1º - Viajantes que não completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina contra a Covid-19 poderão antecipar a segunda dose respeitando o intervalo mínimo de 21 dias para a vacina *Comirnaty* (Pfizer/BioNTech) e 28 dias para a vacina AstraZeneca (Fiocruz).

§2º - Viajantes que completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina Coronavac (Sinovac/Butantan), e terão como destino países cujos órgãos regulatórios não incluíram este imunizante até o momento na sua lista de vacinas autorizadas, poderão receber uma terceira dose de outro imunizante aceito pelo país de destino (esquema heterólogo) seguindo o racional de intercambialidade de vacinas publicado na Nota Técnica nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Neste caso, o intervalo mínimo entre a série primária de vacinação e a terceira dose do outro imunizante será de 28 dias.

RESOLUÇÃO Nº209/2021 - CONTINUAÇÃO

Art. 2º- Os documentos comprobatórios a serem apresentados serão:

1. Viagem com a finalidade de estudo: comprovante da instituição de ensino e comprovante da compra da passagem aérea;
2. Viagem com a finalidade de trabalho: contrato de trabalho ou similar e comprovante da compra da passagem aérea;
3. Viagem com finalidade de turismo: comprovante da compra da passagem aérea e reserva do hotel.

§1º - Para todos os casos deverá ser apresentado a comprovação do consulado ou agência de viagem sobre os imunizantes aceitos no país de destino.

§2º - Deverá ser retida a cópia dos documentos comprobatórios pelos serviços de imunização.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de outubro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha

Presidente do COSEMS-ES